

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE PRONEP SÃO PAULO –
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DOMICILIARES E
HOSPITALARES LTDA. E PREVER FISIO &
SAÚDE S/S LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, **PRONEP SÃO PAULO – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DOMICILIARES E HOSPITALARES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo-SP, na Rua Bagé nº 112, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.922/0001-83, neste ato devidamente representada por seus administradores, os Drs. ROBERTO MORAES REZENDE, brasileiro, separado, médico, portador da carteira de identidade nº 5220948.0, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.067.147-72, e JOSIER MARQUES VILAR, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 5224847.0, expedida pela CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.977.707-59, doravante denominada tão somente **CONTRATANTE**, de um lado; e

de outro lado, **PREVER FISIO & SAÚDE S/S LTDA.**, com sede na cidade de Santo André/SP, na Rua Arujá, nº 1.200, Torre I, apto. 65, Vila Curuça, CEP. 09291-250, inscrita no CNPJ sob o nº 17.633.929/0001-50, neste ato representada por sua administradora Dra. REGINA SOEIRO DE SOUZA TACHETTI, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no CPF sob o nº 265.163.358-50 e portadora da carteira de identidade nº 39457-F, expedida pela CREFITO 3, doravante denominada tão somente **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e o fazem por meio do presente instrumento, consoante as disposições que se seguem.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fisioterapia pela **CONTRATADA**, sem vínculo empregatício de qualquer espécie, sem exclusividade e sem subordinação hierárquica, a clientes da **CONTRATANTE**, em tratamento domiciliar.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

II.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), por sessão de fisioterapia efetivamente realizada, inclusive ventilação mecânica invasiva e não invasiva, realizada em visita domiciliar (atendimento domiciliar) aos clientes da **CONTRATANTE**.

II.1.1 A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente um relatório, pontuando os casos que houveram reclamações, com as sinalizações das ações tomadas.

II.3. Na hipótese de ocorrerem atrasos na entrega dos relatórios, a **CONTRATANTE** poderá



descontar dos valores pagos as seguintes quantias:

II.3.1. No primeiro mês descontar o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso de atraso na entrega de mais de 3 (três) relatórios.

II.3.2. No segundo mês:

- a) Caso os atrasos continuem pelo segundo mês consecutivo, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sessão.
- b) Descontar o equivalente a 2,5% (um e meio por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso de atraso na entrega de mais de 3 (três) relatórios.

II.3.3 No terceiro mês:

- a) Caso os atrasos na entrega dos relatórios continuem pelo terceiro mês consecutivo, será aplicado uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sessão.
- b) Descontar o equivalente a 5% (um e meio por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso de atraso na entrega de mais de 3 (três) relatórios.

II.3.4. No quarto mês consecutivo, ocorrendo as hipóteses acima elencadas, a **CONTRATADA** poderá ser suspensa deixando de receber novos pacientes da **CONTRATANTE** pelo prazo a ser definido pela **CONTRATANTE**.

II.4. O atraso na execução de qualquer pagamento efetivamente devido por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** acarretará multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total do débito, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*.

II.5. A **CONTRATADA** expressamente autoriza a **CONTRATANTE** a deduzir de seu preço quaisquer quantias necessárias a indenizar danos que dolosamente lhes forem causados, ou a terceiros, por sócios, empregados, prepostos ou contratados da **CONTRATADA**, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de exigir o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

II.6. A **CONTRATANTE** reembolsará as despesas realizadas pela **CONTRATADA** para efetivação da prestação de serviço objeto deste contrato, mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem os gastos, excetuando-se as despesas com combustível, que estão inclusas no preço.

II.7. A **CONTRATADA** declara que os preços para a execução dos serviços contratados levaram em conta todas as despesas e encargos necessários à prestação dos serviços.

II.8. Todos os pagamentos realizados à **CONTRATADA** sofrerão a retenção de todos e quaisquer tributos que incidem ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.



II.9. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, planilha de apuração dos serviços efetivamente executados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos referidos serviços.

II.10. A **CONTRATANTE** terá 10 (dez) dias para apresentar questionamentos ou contestações acerca da referida planilha de apuração dos serviços executados.

II.11. Uma vez inexistentes quaisquer controvérsias acerca do conteúdo da referida planilha, a **CONTRATADA** encaminhará, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, as respectivas faturas e notas fiscais.

II.12. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte a prestação de serviço.

II.13. Caso a **CONTRATANTE** constate erros ou falhas nas faturas e notas fiscais, o pagamento a ser realizado contemplará unicamente a parte incontroversa, ficando suspenso o pagamento da fração restante que será prontamente realizado até 05 (cinco) dias úteis após a regularização, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

III.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer motivação pela parte que objetivar a rescisão.

CLÁUSULA IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

IV.1. A **CONTRATADA** prestará o serviço descrito no item I.1 *supra*, por intermédio de profissionais habilitados, nos locais em que a **CONTRATANTE** atender seus clientes, em regime de assistência domiciliar.

IV.2. O serviço descrito no item I.1 *supra* será prestado em horário acordado, caso a caso, entre as partes.

IV.3. A **CONTRATADA** deverá:

- a) empregar o necessário zelo, correção e exatidão no atendimento aos clientes da **CONTRATANTE**;
- b) responsabilizar-se jurídica, ética e financeiramente, por seus atos e de seus prepostos ou auxiliares, que venham ocasionar danos materiais à **CONTRATANTE** ou a clientes desta;



- c) participar das reuniões clínicas agendadas na sede da **CONTRATANTE**;
- d) permanecer de sobreaviso telefônico em regime de plantão para atender as situações de intercorrências no período noturno;
- e) apresentar à **CONTRATANTE**, quando solicitada, os documentos que comprovem a regularidade da empresa, bem como os documentos referentes à contratação do profissional disponibilizado para os serviços que constituem objeto do presente contrato, desde que solicitados com tempo hábil.
- f) apresentar à **CONTRATANTE**, quando solicitada, os documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços realizados, tais como planilhas, controles de visitas de seus profissionais nas residências dos pacientes da **CONTRATANTE**, comprovantes de pagamentos de qualquer espécie, ou quaisquer outros que lhes forem solicitados, desde que solicitados com tempo hábil e não seja sigilo entre empresa e profissional;
- g) emitir, mensalmente, para a **CONTRATANTE**, nota fiscal correspondente aos serviços descritos no presente contrato;
- h) quando solicitada, relatar à **CONTRATANTE** todas as atividades executadas por força do presente contrato;
- i) pagar as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias referentes à contratação de seus empregados, disponibilizados para os serviços que constituem objeto do presente contrato, exonerando integral e expressamente a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade de tal natureza;
- j) manter, durante a vigência do contrato, o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelo órgão competente e regulador das atividades objeto do presente contrato;
- k) interagir com as áreas afins para garantir ações eficientes de prestação de serviços aos pacientes;
- l) realizar todos os registros necessários ao bom acompanhamento dos pacientes da **CONTRATANTE**, no prontuário médico, seja em ficha ou eletrônico, emitindo sua evolução clínica e identificando nome, dia, hora, e apondo o respectivo carimbo;
- m) emitir relatórios técnicos e/ou declarações de teor comprobatório, sobre assuntos inerentes às atividades de fisioterapia, por solicitação de paciente, familiares de pacientes, médicos, planos de saúde, entidades representativas de classe, magistrados, e outros órgãos de caráter legal, sempre com o conhecimento do Diretor Técnico, desde que solicitados com 24 (vinte e quatro horas) úteis de antecedência
- n) observar o cumprimento as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**.



IV.4. A **CONTRATADA** é responsável pelo atendimento às exigências dos órgãos públicos e aos Conselhos que regulam o exercício de suas atividades.

CLÁUSULA VIII – DOS CLIENTES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA V – DO SIGILO

V.1. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como confidencial e abster-se de usar toda e qualquer informação relativa, direta ou indiretamente, ao presente contrato devendo tudo ser tratado como estritamente confidencial, mesmo após o término de vigência do mesmo.

V.2. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em caso de divulgação desautorizada de documentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, bem como de qualquer informação a que tiver acesso por força da prestação de serviço ora contratada, além do pagamento de multa moratória no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice equivalente, entre a data de celebração do presente contrato e a data do efetivo pagamento da multa.

CLÁUSULA VI – DO USO DA REDE DE COMPUTADORES DA CONTRATANTE

VI.1. Na hipótese de utilização da rede de computadores da **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA**, através de seus prepostos, colaboradores e auxiliares, observar as seguintes disposições:

- a) é vedado transmitir, divulgar, acessar, carregar ou, de qualquer outro modo, disponibilizar arquivos que contenham imagens, fotografias, textos, ou qualquer software cujo material seja ilegal, difamatório, pornográfico, que viole a privacidade de terceiros, ou que seja abusivo, ameaçador, obsceno, prejudicial, injurioso, ou de qualquer forma censurável;
- b) é vedado transmitir/divulgar qualquer material que viole direito de terceiros, incluindo, mas sem limitação, direitos de propriedade intelectual;
- c) não carregar arquivos que contenham vírus, arquivos corrompidos, ou quaisquer outro software ou programas semelhantes que possam danificar a operação do(s) computador(es) da **CONTRATANTE**; e
- d) não praticar quaisquer atos que violem lei local, estadual, federal, nacional ou internacional.

CLÁUSULA VII - VEDAÇÃO AO USO DA MARCA

VII.1. É vedado à **CONTRATADA** o uso, reprodução ou impressão, por qualquer meio ou



forma, das logomarcas da **CONTRATANTE**, sem autorização prévia e por escrito da titular dos signos distintivos a serem utilizados.

CLÁUSULA VIII – DOS CLIENTES DA CONTRATANTE

VIII.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não poderá – durante a vigência do presente contrato prestar serviço objeto desse contrato a pessoas que mantém ou mantiveram, como clientes, relação contínua ou eventual com a **CONTRATANTE**, e, tampouco, indicar, sugerir ou apresentar as pessoas referidas nesta cláusula a terceiros que lhes forneça ou possa fornecer serviços semelhantes ou equivalentes àqueles oferecidos pela **CONTRATANTE**.

VIII.2. A **CONTRATADA** responderá pelo cumprimento da disposição consubstanciada no item VIII.1 por seus empregados, prepostos, representantes e demais contratados.

CLÁUSULA IX – DA ÉTICA PROFISSIONAL

IX.1. É defeso a **CONTRATADA** através de seus empregados, prepostos, representantes e demais contratados, praticar ou indicar procedimentos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no país, bem como realizar pesquisas, experiências ou qualquer tipo de estudos com os pacientes da **CONTRATANTE**.

IX.2. A violação do item IX.1 ensejará multa moratória correspondente ao somatório das duas ultimas prestações, atualizada pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice equivalente, entre a data de celebração do presente contrato e a data do efetivo pagamento da multa, além da obrigação de reparar os danos decorrentes de tal violação e sem prejuízos das sanções administrativas e criminais.

CLÁUSULA X - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

X.1. As partes reconhecem que não haverá vínculo de natureza trabalhista entre prepostos ou empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

XI.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula XII acerca da possibilidade de resolução contratual, na hipótese de descumprimento das disposições contidas no presente contrato e seus anexos, a **CONTRATADA** incorrerá em multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor da última fatura paga, por infração, sem prejuízo do cumprimento integral da obrigação.

XI.2. A penalidade estabelecida nesta cláusula não exclui quaisquer outras previstas em lei ou neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato.



CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

XII.1. O descumprimento, por qualquer das partes, de suas respectivas obrigações estabelecidas no presente contrato, e seus anexos, ensejará à outra parte a faculdade de resolvê-lo, na forma do art. 475 da Lei nº. 10.406/02 (Código Civil), com a devida apuração das perdas e danos.

XII.2. O presente contrato será considerado extinto de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de falência, liquidação e recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

XIII.1. As comunicações deverão ser realizadas por escrito ou por meio eletrônico, nos endereços *infra* consignados:

- a) à **CONTRATANTE**: na Rua Bagé nº 112, Vila Mariana, São Paulo, SP, aos cuidados da Coordenação Administrativa. Email: bruno.hioka@pronep.com.br;
- b) à **CONTRATADA**: na Rua Arujá, nº 1.200, Torre I, apto. 65, Vila Curuça, Santo André, SP, CEP. 09291-250, aos cuidados de Regina Soeiro de Souza Tachetti. Email: preverfisio@outlook.com

CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

XIV.1. O presente contrato obriga as partes, seus sucessores, a qualquer título, sendo que as partes não poderão ceder ou de qualquer forma transferir, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e deveres oriundos do mesmo sem prévia anuência por escrito da outra parte.

XIV.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento não significará novação das disposições ora pactuadas.

XIV.3. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas, a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA XV – FORO

XV.1. As partes elegem o foro central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem perfeitamente acordes, firmam as partes o presente instrumento, na presença



das testemunhas qualificadas *infra*, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de novembro de 2013.

**PRONEP SÃO PAULO – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DOMICILIARES E HOSPITALARES LTDA.**

Roberto Moraes Rezende

Josier Marques Vilar

PREVER FISIO & SAÚDE S/S LTDA.

2ª SUBD.
UTINGA

Regina Soeiro de Souza Tachetti

Testemunhas:

NOME: Bruno Hiroka
CPF: 027804209-01

NOME: Giovanni Roveda
CPF: 282.694.888-57
Coordenador Administrativo
Pronep - RJ

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Santo André - Utinga - SP
Praça Rui Barbosa n.º 153 - Fone: 4996-2500 - Fax: 4996-2961
Augusta de Souza Araújo
Oficial Registradora

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) REGINA SOEIRO DE SOUZA TACHETTI, em documento com valor econômico, da fé.
Santo André, 12 de novembro de 2013.
Em Testemunho da Verdade.

ROBERTO SPINELLI - Escrevente Autorizado
(Qtd 1: Total R\$ 4,50) Cód. 12001649714155600202761]

